



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 731/2013**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ecildo Evangelista Filho, Prefeito(a) do Município de MOMBAÇA– CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 69.262.899,61 (sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta; e

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - a receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 69.262.899,61 (sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a Receita de cada Orçamento:

**I** – Orçamento Fiscal: R\$ 59.466.405,61 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos); e

**II** – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.796.494,00 (nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 69.262.899,61 (sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

**I** – Orçamento Fiscal: R\$ 51.608.080,71 (cinquenta e um milhões, seiscentos e oito mil, oitenta reais e setenta e um centavos); e

**II** – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.654.818,90 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa centavos).

**Parágrafo Único.** Do montante fixado no inciso II deste Artigo, a parcela de R\$ 7.858.324,90 (sete milhões oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 26 da Lei Municipal nº 715, de 25 de junho de 2013, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 715, de 25 de junho de 2013, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o artigo anterior.

**Parágrafo Único.** A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos 55 e 81, comprovada a pactuação de recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observando ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

**Art. 6º.** Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Nos termos dos artigos 7º e 12º, da Lei Municipal nº 715, de 25 de junho de 2013, integram esta Lei anexos contendo:

**I** – a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

**II** – a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

**III** – os quadros orçamentários consolidados;

**IV** – a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**V** – as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

**VI** – os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino; e

**VII** – os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde;

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, EM 06 DE  
NOVEMBRO DE 2013.**

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL